

LEI Nº 714/65

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessação de domínio útil a MITRA DIOCESANA DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, para ser construído e instalado um Centro Recreativo e Educativo Mateense, o terreno sito no lugar denominado Bairro Sernamby, perto da Igreja de Santa Luzia, nesta Cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme Escritura de compra e venda, lavrada e registrada no Cartório 1º Ofício desta Comarca.

§ Único - O imóvel foi adquirido por compra por esta Prefeitura de Herdeiros de Jaime Maciel Toscano, e a sua área e registros e as confrontações do imóvel a ser cedido constam da escritura Pública anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artº 2º - O imóvel a ser cedido reverterá ao Patrimônio do Município, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da cessão.

Artº 3º - Fica revogados em todos os seus termos a Lei Nº 603/62 de 10-8-62.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1965.

Deixon Pereira Aguiar